



Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/CABOPREV/2024
INEXIGIBILIDADE N° 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2024**



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICO ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PENAL, PARA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.738.191/0001-32, com sede na Rua José Plech Fernandes, nº 27, Quadra 00j, Lote 001, São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. **JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 4.235.089 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº. 892.034.024-20, residente e domiciliado na Rua Alvorada do Norte, nº 46, Imbiribeira, Recife/PE., CEP: 51.170-460, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Sociedade de Advogados, **HIRTÁCIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.215.973/0001-24, inscrição na OAB/PE nº 945 estabelecida na Avenida Eraldo Barros de Souza, 746, APT B, Cohab, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 54.520-070, neste ato representado por seu sócio administrador, **JALÍGSON HIRTÁCIDES SANTOS DE ASSIS**, advogado inscrito na OAB/PE 16.457, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e, ainda, a autorização contida nos autos do Processo Administrativo nº 011/2024, referente à Inexigibilidade nº 003/2024, celebram o presente contrato, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços jurídico especializados na área de direito penal, para representação judicial do Instituto de previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV na condição de assistente da acusação nos autos dos processos criminais nº 0000294-46.2018.4.05.0000, em trâmite perante a 34ª Vara Federal de Pernambuco e nº 5001003- 97.2019.4.03.6181, em trâmite perante a 10ª Vara Criminal Federal de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

O processo de Inexigibilidade está em conformidade com o Art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, como também o Parecer Jurídico acostado ao processo.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, se manifesta acerca da necessidade de Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na Esfera Judicial, pertinente à área técnica de Direito Penal, pois esta Autarquia é vítima em dois processos criminais nº 0000294-46.2018.4.05.0000, em trâmite perante a 34ª Vara Federal de Pernambuco e nº 5001003- 97.2019.4.03.6181 em trâmite a 10ª Vara Criminal Federal de São Paulo, pois tais processos não estão sendo acompanhados processualmente por nenhum profissional interno da prefeitura e desta autarquia, bem como por nenhum profissional contratado.



CABOprev+

Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho

A necessidade da contratação de assessoria jurídica na área do direito penal se tornou evidentemente necessária em virtude da determinação do Procurador do Ministério Público do Tribunal de Contas de Pernambuco, Dr. Cristiano da Paixão Pimentel no Parecer MPCO nº 758/2023, nos autos do Processo nº TC 1850699-9 que opinou pela imposição de acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais. Da mesma forma o conselheiro relator do Tribunal de Contas de Pernambuco, Dr. Eduardo Lyra Porto, proferiu decisão monocrática nos autos da auditoria Especial de nº 1850699-9, condicionando o julgamento da referida auditoria especial quando do julgamento do mérito dos processos criminais.

Ocorreu que a Procuradoria do Município por meio de ofício nº 003/2024 – PGM – informou que só possuía 05 (cinco) Procuradores Municipais efetivos e não possuía sem seu quadro de pessoal servidores especialista na área criminal, desta forma, apresentou manifestação afirmando que compete ao Caboprev a habilitação de advogado especialista na esfera criminal para acompanhamento dos processos criminais.

Além da manifestação do referido órgão de controle, também é imprescindível a intensificação do acompanhamento aos processos penais dada ser uma outra esfera jurídica de possibilidade de promover medidas jurídicas para que ocorra a responsabilização dos verdadeiros culpados para subsidiar a recuperação de recursos públicos em favor do Regime Próprio de Previdência Social- CABOPREV que é vítima, podendo assim na condição de assistente da acusação do Ministério Público Federal, contribuir para um acompanhamento processual mais eficaz, buscando garantir uma resposta mais célere do judiciário com objetivo de fazer valer a penalidade dos causadores do dano ao erário desta Autarquia Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as áreas do Direito Penal, em especial:

- a) Representação administrativa e judicial do CABOPREV junto ao Ministério Público Federal de Pernambuco e de São Paulo;
- b) Acompanhamento da ação penal de nº 0000294-46.2018.4.05.0000, em trâmite a 34ª Vara Federal de Pernambuco;
- c) Acompanhamento da ação penal de nº 5001003- 97.2019.4.03.6181, em trâmite a 10ª Vara Criminal Federal de São Paulo;
- d) Requerimento de habilitação como assistente de acusação do Ministério Público Federal junto aos processos judiciais acima mencionados;
- e) Participação de audiências e diligências junto ao Ministério Público Federal de Pernambuco e São Paulo;
- f) Requerimento de Medidas Cautelares objetivando os bloqueios e/ou transferências de patrimônios dos acusados para garantir os resarcimentos dos valores desviados nos processos acima mencionados ou em outro processo necessário a ser instaurado;
- g) Diligências semanais de forma presencial e/ou virtual para que ocorra o impulsionamento dos processos judiciais para evitar a morosidade de tramitação dos processos judiciais;
- h) Elaboração de possíveis recursos penais e contrarrazões aos recursos propostos pelas partes do polo passivo dos processos judiciais acima mencionados;
- i) Apresentação e despachos dos Memoriais de julgamentos junto aos Tribunais Superiores;
- j) Participação dos julgamentos dos recursos com realizações de sustentações orais e demais atos necessários ao bom desempenho dos acompanhamentos processuais;
- k) Acompanhamento de desdobramentos de investigações penais das fraudes praticadas pelos prestadores de serviços dos fundos de investimentos Terra Nova.;



CABOprev

Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho

- I) Reuniões de posicionamento e acompanhamento dos processos junto ao CABOPREV e para os membros dos Conselhos.

A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

Na hipótese da prorrogação prevista, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e gerida pelo Sr. José Albérico Silva Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 892.034.024-20, e ainda acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Mateus Nunes de Barros, inscrito no CPF sob o nº 100.614.374-25, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Designado o servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços intelectual técnicos profissionais.

Em alusão ao recebimento definitivo, caso verificado o não cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, poderá, se necessário, paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o pagamento, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

O pagamento será realizado no máximo em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em conta com número e agencia indicada pela contratada, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento com apresentação das notas fiscais.

A emissão da nota fiscal será previamente ao pagamento, nos termos abaixo:

- a) Até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- b) A contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, através de técnicos competentes, com finalidade de averiguar a conformidade do serviço realizado;



CABOpref

Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho

- c) Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações do objeto e, quando necessário, o desempenho e qualidade das prestações dos serviços realizados;
- d) No prazo de até dez dias corridos a partir do recebimento do relatório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento em definitivo da prestação, ato que concretiza o "atesto" da boa execução, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - d.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada e, caso identificada irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando a contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - d.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
 - d.3. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais; e
 - d.4. A apresentação da nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data de sua assinatura e terá duração de **12 (doze)** meses, passando seu término final para o dia **27/06/2025**, podendo haver prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 124, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente pela Administração:
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II. Por acordo entre as partes:
 - a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



CABOprev

Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho

- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inéria, a jurisprudência mais benéfica para a Contratada do Tribunal de Contas da União e do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 7 – CABOPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Órgão Orçamentário: 60000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública

Unidade Orçamentário: 60100 – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV

Função: 9 – Previdência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 901 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

Ação: 2.411 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS (REALIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DESTINADAS A MANUTENÇÃO)

Despesa: 606- 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas



Rua José Plech Fernandes, 27, Centro, Cabo de Santo Agostinho
CEP 54510-390 PE – Brasil



+55 (81) 3521-2324



CABOperv+

Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho

Fonte de Recurso: 105 – 1.802.0000 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Conforme Bloqueio Orçamentário nº 83, sequência 52194 com a data de 04/06/2024, a Nota de Empenho será anexada no processo assim que a mesma for expedida pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela autarquia previdenciária, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas vigentes;
- II. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- III. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente contrato.
- IV. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- V. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- VII. Enviar ao contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como pareceres e demais expedientes produzidos.
- VIII. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela autarquia previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui como obrigação do CONTRATANTE:

- I. Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- II. Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
- III. Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



CABOperv+

Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho

- V. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas desse contrato.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- VII. Nos termos do Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração tem como prerrogativas:
 - a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - c) Fiscalizar sua execução;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - f) Risco à prestação de serviços essenciais;
 - g) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
 - h) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
 - i) Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

De acordo com o artigo 137 da Nova Lei de Licitações, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



CABOPREV

Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho

- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - Conforme dispõe o Art. 138 da NLL, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial, quando fracassados outros meios.

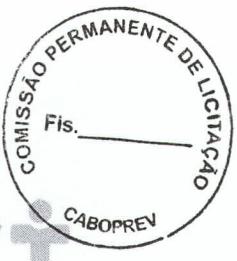
Parágrafo Terceiro – Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da Contratante decidir impetrar medida na via judicial.

Parágrafo Quarto – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Quinto – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- II. Indenizações e multas;
- III. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.





CABOperv+

Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A Nova Lei de Licitações estabelece no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, em seus artigos 155 e seguintes, sendo aplicáveis em caso de descumprimento e responsabilização pelo ato praticado, conforme dispõe:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CABOPREV

Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento, quando couber.

As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área jurídica, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 011/2024, referente à Inexigibilidade nº 003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inérvia, a jurisprudência mais benéfica para a Contratada do Tribunal de Contas da União e do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL

O Extrato do instrumento contratual e seus aditamentos serão publicados na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, sendo providenciada pela Administração Pública até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo estabelecido pelo Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio www.caboprev.pe.gov.br, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.





CABOPREV

Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município do Cabo de Santo Agostinho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Nos termos do § 1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

JOSE
ALBERICO
SILVA
RODRIGUES:89
203402420

Assinado de forma
digital por JOSE
ALBERICO SILVA
RODRIGUES:8920340
2420
Dados: 2024.06.27
12:11:03 -03'00'

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV
CONTRATANTE

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27 de junho de 2024.

JALIGSON
HIRTACIDES
SANTOS DE
ASSIS:84707895468

Assinado de forma digital
por JALIGSON HIRTACIDES
SANTOS DE
ASSIS:84707895468
Dados: 2024.06.27 11:07:34
-03'00'

HIRTACIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 06.215.973/0001-24
JALÍGSON HIRTACIDES SANTOS DE ASSIS
OAB/PE 16.457
CONTRATADA

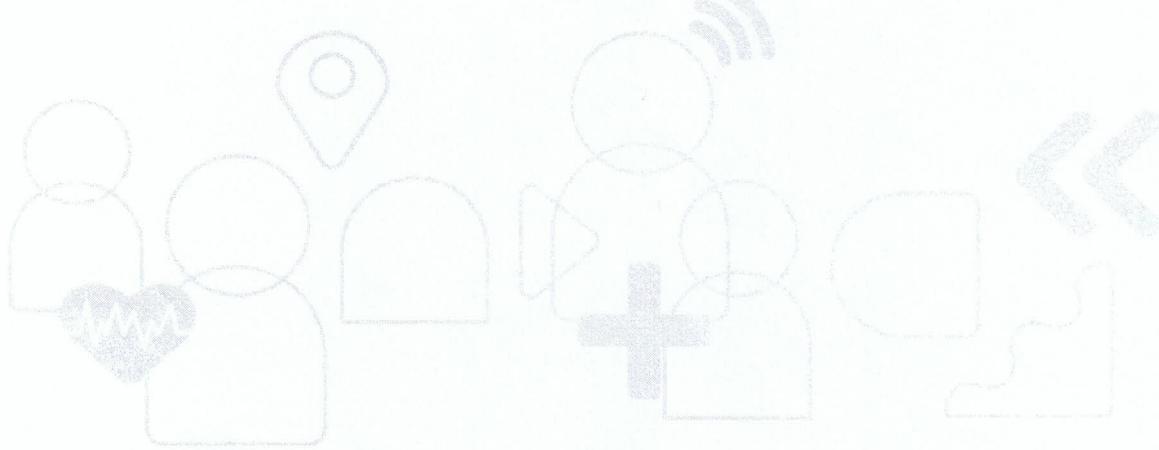
TESTEMUNHAS:

NOME: Rita de Cássia Moreira
CPF/RG Nº: 025.788.654-00

NOME: Ilo. 251.000-04
CPF/RG Nº: Dayanne Campos

GESTOR: José Alberico Silva Rodrigues
CPF/RG Nº: 892034024-20

FISCAL: Mateus Barreto
CPF/RG Nº: 100.614.374-25



Rua José Plech Fernandes, 27, Centro, Cabo de Santo Agostinho
CEP 54510-390 PE - Brasil



+55 (81) 3521-2324

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
008/CABOPREV/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 011/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024.**
NATUREZA DO OBJETO: Serviços. **Descrição do
Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICO
ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PENAL, PARA
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO –
CABOPREV. **Contratante:** INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO –
CABOPREV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.738.191/0001-
32. **Contratada:** HIRTÁCIDES ADVOGADOS
ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF: 06.215.973/0001-24.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal
nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$
144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **PRAZO DE
VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses. **DATA DA
ASSINATURA:** 27/06/2024. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:**
27/06/2024 a 27/06/2025.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27 de junho de 2024.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:6A787C53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 15/07/2024. Edição 3633
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>